



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 012/2026

*Entre o **MUNICÍPIO DE PAVERAMA** e a empresa **RADIO ESTRELA FM LTDA**, para prestação de serviços de veiculação de publicidade institucional e publicidade legal do poder executivo do Município de Paverama.*

O **MUNICÍPIO DE PAVERAMA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 91.693.317/0001-06, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sra. MICHELE CAROLINE DE VARGAS, brasileira, residente e domiciliada neste Município, portadora do CPF nº 013.738.720-20, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **RADIO ESTRELA FM LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 92.253.384/0001-72, com sede na AV Benjamin Constant, Nº 1034, Bairro Centro, Município de Lajeado/RS, neste ato representada por FERNANDO ANTONIO WEISS, residente e domiciliado na Rua Júlio Francisco Born, nº 130, apto 302, Bairro Moinhos, Lajeado/RS, CEP 95900-846, portador da Cédula de Identidade RG nº 4078566652/SSP/RS e do CPF sob nº 001.712.730-01, simplesmente denominado de **CREDENCIADA**, ajustam o presente Termo de Credenciamento, que será executado de forma indireta, conforme Protocolo nº 2.263/2026, e conformidade com os Art. 74, IV combinado com o Art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 1.178/2022 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1. Regem o presente Termo de Credenciamento não só as cláusulas e condições nele inseridas, como também as normas da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações, especialmente as do Título III - Dos Contratos Administrativos, que se referem os Arts. 89 a 154 ficando as partes contratantes sujeitas ao estrito cumprimento das cláusulas ora avençadas e das normas aqui citadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

1.2. O processo de Inexigibilidade de Licitação nº 007/2026, condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 002/2026, e seus anexos, especificações e demais dispositivos, passam a integrar o presente Termo, para todos os efeitos de direito, uma vez que a Credenciada continuará vinculada ao cumprimento do que apresentou o requerimento e os documentos de habilitação até o término do prazo contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS:

2.1. Constitui objeto do presente Termo o credenciamento de pessoa jurídica para a prestação de serviços de veiculação de publicidade institucional e publicidade legal do poder executivo do Município de Paverama, por meio de veículos de comunicação social, compreendendo imprensa falada (rádio am e/ou fm), imprensa escrita (jornais e revistas), meios digitais e demais formatos de divulgação previstos no termo de referência, conforme demanda da administração municipal.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

2.1.1. Para a execução do objeto, ficam estabelecidas as especificações técnicas, unidades de medida, quantitativos estimados e valores unitários de referência constantes da tabela abaixo, os quais integram este Edital para todos os fins:

Item	Descrição	Quant.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
I - IMPRENSA FALADA					
1	ANÚNCIO RADIOFÔNICO DE 30 SEGUNDOS – SEGUNDA A SEXTA-FEIRA. Veiculação de anúncio institucional com duração de até 30 segundos em emissora de rádio com programação informativa e alcance no Município de Paverama e na Região do Vale do Taquari. A divulgação ocorrerá de segunda a sexta-feira, em programação regular da emissora. Conteúdo fornecido pela Contratante	52	Unidade	R\$ 65,00	R\$ 3.380,00
2	ANÚNCIO RADIOFÔNICO DE 60 SEGUNDOS – SEGUNDA A SEXTA-FEIRA. Veiculação de anúncio institucional com duração de até 60 segundos em emissora de rádio com alcance no Município de Paverama e na Região do Vale do Taquari, transmitido durante a programação regular de segunda a sexta-feira. Conteúdo de responsabilidade da Contratante.	52	Unidade	R\$ 106,50	R\$ 5.538,00
3	ANÚNCIO RADIOFÔNICO DE 30 SEGUNDOS – SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS. Veiculação de anúncio institucional com duração de até 30 segundos em emissora de rádio com cobertura no Município de Paverama e região, transmitido durante programação dos finais de semana e	52	Unidade	R\$ 73,50	R\$ 3.822,00



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

	feriados. Conteúdo de responsabilidade da Contratante.				
4	ANÚNCIO RADIOFÔNICO DE 60 SEGUNDOS – SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS. Veiculação de anúncio institucional com duração de até 60 segundos em emissora de rádio com alcance regional, incluindo o Município de Paverama, transmitido em programação regular aos sábados, domingos e feriados. Conteúdo fornecido pela Contratante.	52	Unidade	R\$ 128,00	R\$ 6.656,00
5	BOLETIM INFORMATIVO DE ATÉ 2 MINUTOS – SEGUNDA A SEXTA-FEIRA. Veiculação de boletim institucional com duração de até 2 minutos ininterruptos contendo informações de interesse público, utilidade pública ou divulgação de ações da Administração Municipal, transmitido em emissora com alcance no Município de Paverama e região, de segunda a sexta-feira. Conteúdo de responsabilidade da Contratante.	26	Unidade	R\$ 210,00	R\$ 5.460,00
6	BOLETIM INFORMATIVO DE ATÉ 2 MINUTOS – SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS. Veiculação de boletim institucional de até 2 minutos ininterruptos, contendo informações de utilidade pública e ações governamentais de interesse coletivo, transmitido em emissora com cobertura no Município de Paverama e região, em programação de finais de semana e	26	Unidade	R\$ 242,50	R\$ 6.305,00



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

	feriados. Conteúdo de responsabilidade da Contratante.				
7	BOLETIM INFORMATIVO DE ATÉ 3 MINUTOS – SEGUNDA A SEXTA-FEIRA. Veiculação de boletim institucional com duração de até 3 minutos ininterruptos em emissora de rádio com programação informativa e cobertura no Município de Paverama e Região do Vale do Taquari, destinado à divulgação de comunicados oficiais, programas, serviços e ações da Administração Municipal. Conteúdo fornecido pela Contratante.	24	Unidade	R\$ 318,50	R\$ 7.644,00

2.1.2. Os serviços serão executados conforme os itens, unidades de medida e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, compreendendo veiculações em imprensa falada, escrita, digital, revistas e publicações legais, de acordo com a demanda da Administração.

2.1.3. Os quantitativos previstos possuem caráter meramente estimativo, não gerando direito à contratação mínima, pagamento antecipado ou expectativa de faturamento, sendo o pagamento condicionado exclusivamente à execução efetiva dos serviços e à respectiva comprovação.

2.2. A execução dos serviços dar-se-á sob regime de contratação paralela e não excludente, mediante demanda administrativa formal, conforme a necessidade da Administração, não havendo exclusividade entre as CREDENCIADAS.

2.2.1. A distribuição das demandas observará critérios objetivos e impessoais, mediante rodízio entre as CREDENCIADAS aptas, conforme a compatibilidade da demanda.

2.2.2. O rodízio poderá ser afastado, mediante justificativa técnica, quando a demanda exigir veículo específico, em razão do alcance, público-alvo, tipo de mídia ou comprovada efetividade.

2.2.3. Cada demanda deverá ser previamente autorizada pela Administração, contendo, no mínimo, a especificação do serviço, meio de veiculação, formato, período de execução e conteúdo a ser divulgado.

2.3. Os serviços serão prestados nos meios de comunicação de titularidade ou responsabilidade da CREDENCIADA, incluindo veículos impressos, emissoras de rádio, portais digitais, redes



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

sociais e demais canais declarados no credenciamento, sob sua inteira responsabilidade técnica, operacional e editorial.

2.4. A CREDENCIADA deverá executar as veiculações em estrita conformidade com o conteúdo encaminhado pela Administração, sendo vedada qualquer alteração, supressão ou modificação sem autorização expressa.

2.5. A execução será considerada concluída mediante comprovação da veiculação ou publicação, por meio de documentos idôneos, tais como exemplares físicos, gravações, relatórios, links ou registros digitais.

2.6. O pagamento será realizado exclusivamente pelos serviços efetivamente executados, comprovados e atestados pela fiscalização, sendo vedado o pagamento por serviços não realizados ou não comprovados.

2.7. É vedada à CREDENCIADA a cobrança de quaisquer valores adicionais não previstos neste instrumento ou no Termo de Referência.

2.8. A Administração poderá, a qualquer tempo, fiscalizar a execução dos serviços, solicitar documentos comprobatórios, realizar diligências e determinar correções, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.9. O credenciamento não gera direito adquirido à contratação, constituindo mera habilitação para futura convocação, conforme a necessidade administrativa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTES:

3.1. O Município pagará à CREDENCIADA, em contrapartida aos serviços efetivamente executados, os valores unitários constantes na tabela de itens do Termo de Referência e do instrumento de credenciamento, conforme a quantidade de inserções, publicações, veiculações ou produtos comunicacionais devidamente realizados e comprovados.

3.1.1. Os valores unitários incluem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, tais como mão de obra, produção de conteúdo, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas inerentes à prestação dos serviços.

3.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até 20 (vinte) dias após a apresentação da respectiva nota fiscal contendo a identificação do processo administrativo e do Termo de Credenciamento, que deverá preferencialmente ser apresentada até o 3º dia do mês subsequente ao da prestação do serviço, juntamente com os seguintes documentos:

- a) Relatório discriminativo das veiculações realizadas, contendo identificação do item executado, período de veiculação, meio de comunicação utilizado e quantitativos;
- b) Documentos comprobatórios da execução, tais como exemplares impressos, gravações, relatórios, links, capturas de tela ou outros meios idôneos;
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social com apresentação de Certidão de Regularidade do FGTS/CRF;
- d) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

e) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado; e

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

3.3. O pagamento ficará condicionado ao atesto da fiscalização quanto à conformidade da execução dos serviços com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

3.4. Não haverá pagamento por serviços não executados, não comprovados ou executados em desconformidade com as especificações técnicas, podendo a Administração promover a glosa total ou parcial dos valores correspondentes.

3.5. Os quantitativos previstos possuem caráter meramente estimativo, não gerando direito a faturamento mínimo, sendo o pagamento devido exclusivamente pelos serviços efetivamente realizados.

3.6. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária em conta de titularidade da CREDENCIADA.

3.7. Nenhum pagamento isentará a CREDENCIADA das responsabilidades contratuais, nem implicará aceitação definitiva dos serviços executados.

3.8. A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da Credenciada todas as eventuais despesas daí decorrentes.

3.9. Por ocasião do pagamento, será descontado o ISSQN sobre o valor dos serviços prestados na forma da legislação vigente, bem como realizará a retenção de IR, em observâncias das disposições da IN RFB nº 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 1.213/2022, se for o caso.

3.9.1. A licitante deverá indicar no campo observação da Nota Fiscal, a alíquota correspondente ou isenção da mesma, conforme previsto nas normas vigentes.

3.10. O Município não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste Termo de Credenciamento.

3.11. A Administração poderá atualizar o valor praticado a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do Edital, para o primeiro reajuste, e da data de início de vigência do reajuste anterior, nos reajustes subsequentes, em estrita observância às regras abaixo:

3.11.1. Os valores poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, mediante aplicação de índice oficial previsto no edital, nos termos da legislação vigente; e

3.11.2. Os valores reajustados deverão entrar em vigor no dia imediatamente posterior ao transcurso de 12 (doze) meses da publicação do Edital, independentemente da data de celebração do Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS, AJUSTES E DA GARANTIA:

4.1. O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que mantidas as condições de habilitação, a vantajosidade e o interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

4.1.1. A assinatura deste Termo não implica início automático da execução dos serviços, a qual ocorrerá exclusivamente mediante demanda formal da Administração, por meio de autorização específica, contendo as condições da veiculação.

4.2. A CREDENCIADA deverá executar os serviços conforme as solicitações formais da Administração, observando as especificações técnicas, prazos, formatos e condições estabelecidas no Termo de Referência, sob fiscalização do gestor e fiscal do contrato designados.

4.3. A CREDENCIADA, quando convocada para execução de demanda específica, deverá manifestar-se formalmente quanto à possibilidade de atendimento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da solicitação, inclusive por meio eletrônico, sob pena de aplicação das penalidades administrativas cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do instrumento convocatório.

4.4. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das condições estabelecidas sujeitará a CREDENCIADA à aplicação das sanções administrativas previstas na legislação e neste instrumento, sem prejuízo de eventual glosa dos valores correspondentes.

4.5. A CREDENCIADA deverá cumprir rigorosamente os prazos definidos pela Administração para execução de cada demanda, considerando o período de veiculação, formato técnico e demais parâmetros estabelecidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO:

5.1. O Termo de Credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. A CREDENCIADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução deste Termo, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

5.3. A CREDENCIADA assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do Termo.

5.4. A inadimplência da CREDENCIADA, com referência aos encargos referidos no item anterior, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Termo, ou restringir a execução dos serviços.

5.5. A fiscalização terá direito a exigir dispensa de qualquer dos funcionários da CREDENCIADA, cuja conduta seja considerada prejudicial ao bom andamento dos trabalhos, sendo que deverá ser atendida no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após.

5.6. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitarem a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.

5.7. A CREDENCIADA se obriga a refazer, às suas expensas, quaisquer serviços em desobediência às Normas Técnicas vigentes, bem como os que não forem aceitos pela CONTRATANTE.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

5.8. A CREDENCIADA obriga-se a cumprir integralmente a legislação aplicável à prestação dos serviços de comunicação institucional, incluindo normas de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e de segurança do trabalho, bem como observar as disposições constitucionais relativas à publicidade dos atos administrativos, especialmente quanto ao caráter educativo, informativo ou de orientação social, sendo vedada a promoção pessoal de autoridades ou agentes públicos, nos termos do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

5.9. A execução do Termo de Credenciamento será acompanhada e fiscalizada pelos seguintes servidores:

a) Gestor:

- ALEXANDRE LUÍS KLEBER, Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento.

b) Fiscal:

- UESLEI JOSE GARCIA, Chefe do Setor de Compras.

5.10. Caso ocorra a substituição dos servidores acima nomeados, o novo substituto designado será o responsável pela gestão e/ou fiscalização.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (Art. 92, X, XI e XIV):

6.1. São obrigações do Contratante:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Credenciada, de acordo com o Termo, Edital e seus anexos;

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo;

c) Notificar a Credenciada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Credenciamento e o cumprimento das obrigações pela Credenciada;

e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente a parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o Art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

f) Efetuar o pagamento a Credenciada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo;

g) Aplicar a Credenciada as sanções previstas na Lei e neste instrumento contratual;

h) Cientificar o órgão de representação judicial ou Ministério Público para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Credenciada;

i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

j) A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

k) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Credenciada no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

l) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais; e

m) Comunicar a Credenciada na hipótese de posterior alteração do objeto pelo Contratante, no caso do Art. 93, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Credenciada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Credenciamento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Credenciada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADA (Art. 92, XIV, XVI e XVII):

7.1. A CREDENCIADA deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Credenciamento e de seus anexos, assumindo integral responsabilidade pelos riscos e despesas decorrentes da adequada execução do objeto, observando, ainda, as seguintes obrigações:

a) Indicar preposto responsável pela execução do Termo, com poderes para representá-la perante a Administração, mantendo canal de comunicação permanente, inclusive por meios eletrônicos;

b) A indicação ou manutenção do preposto poderá ser recusada pela Administração, mediante justificativa, devendo a CREDENCIADA designar substituto no prazo fixado;

c) Atender às determinações regulares emitidas pelo gestor e fiscal do Termo de Credenciamento ou autoridade superior, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

d) Disponibilizar os recursos humanos, técnicos e operacionais necessários à execução dos serviços, com qualificação compatível com o objeto, responsabilizando-se pela qualidade das veiculações, observância das especificações técnicas e cumprimento da legislação aplicável;

e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Termo de Credenciamento, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

g) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do Termo, nos termos do Art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

h) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a Credenciada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

Termo de Credenciamento, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

i) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

j) Comunicar ao Gestor/Fiscal do Termo de Credenciamento, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

k) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento, sempre de forma estritamente reservada, observando cuidadosamente as disposições de privacidade, intimidade e sigilo;

l) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

m) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Termo;

n) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

o) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

p) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

q) Manter durante toda a vigência do Termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para contratação;

r) Cumprir, durante todo o período de execução do Termo, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (Art. 116);

s) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal/Gestor, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (Art. 116, parágrafo único);

t) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Termo de Credenciamento;



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

u) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

v) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

w) Prestar os serviços de acordo com o pactuado, no local indicado pela Administração e desempenhar suas atribuições com zelo, presteza, eficiência e probidade;

x) Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços, se for o caso; e

y) Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

y.1) Considerando que a prestação dos serviços contratados se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

8.1. As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

8.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da LGPD.

8.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

8.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pela Credenciada.

8.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15 da LGPD, é dever da Credenciada eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

8.6. É dever da Credenciada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

8.7. A Credenciada deverá exigir de sub-operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

8.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Credenciada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

8.9. A Credenciada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

8.10. Os bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, Art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

8.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato inter operável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

8.11. O Termo de Credenciamento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (Art. 92, XII e XIII):

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS:

10.1. Ocorrendo o descumprimento das obrigações assumidas pelo presente Termo de Credenciamento e/ou incorrendo a CREDENCIADA nas disposições do Art. 155, I a XII da Lei nº 14.133/2021, poderá a Administração, garantida a previa defesa, aplicar as seguintes penalidades:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa;

10.1.3. Impedimento de licitar e contratar; e/ou

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2. A aplicação das penalidades observará as disposições do Art. 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

10.3. As infrações decorrentes de irregularidades ocorridas durante a execução contratual, conforme disciplinado pelo Art. 120, do Decreto Municipal nº 1.319/2024, terão as seguintes sanções:

I - recusar-se a prestar garantia contratual prevista no instrumento convocatório, se for o caso:

a) multa de 3% (três por cento) sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço; e/ou

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 36 (trinta e seis) meses.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

II - dar causa a inexecução parcial do contrato:

- a) multa de 4% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) multa moratória de 0,2% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias; e/ou
- c) advertência.

III - dar causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

- a) multa de 6% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) multa moratória de 0,4% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias; e/ou
- c) impedimento de licitar ou contratar por 24 meses.

IV - não atender as especificações técnicas relativas a materiais, serviços e/ou obras prevista no instrumento convocatório ou documento equivalente, ou ainda, alterar quantitativa ou qualitativamente a composição/substância dos objetos fornecidos:

- a) multa de 8% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias; e/ou
- c) impedimento de licitar ou contratar por 24 meses.

V - recusar o recebimento de empenho ou ensejar o retardamento da execução, paralisação ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado:

- a) multa de 10% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 75 dias; e/ou
- c) impedimento de licitar ou contratar por 30 meses.

VI - dar causa a inexecução total do contrato:

- a) multa de 12% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 90 dias;
- c) impedimento de licitar ou contratar por 36 meses.

VII - quebrar sigilo, em contrato, de informações confidenciais sob qualquer forma:

- a) multa de 20% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço; e/ou
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 36 meses.

VIII - descumprir os requisitos de habilitação ou as obrigações previstas e orçadas nos preços e/ou planilhas que compõe a proposta contratada, em especial, às verbas referentes às relações de trabalho com seus empregados e/ou prepostos:

- a) multa de 25% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses.

IX - comportar-se de modo inidôneo:

- a) multa de 20% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 54 meses; e/ou

c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

X - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato:

a) multa de 25% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses; e/ou

c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XI - praticar ato fraudulento, inclusive fraude fiscal, na execução do contrato:

a) multa de 30% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses; e/ou

c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XII - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra princípios da Administração Pública:

a) multa de 15% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses; e/ou

c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XIII - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra o patrimônio público:

a) multa de 20% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses; e/ou

c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XIV - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil:

a) multa de 25% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses; e/ou

c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

10.4. Os valores das multas serão descontados de qualquer crédito existente no Órgão, não se efetuando qualquer pagamento de valores, enquanto não houver a quitação da multa.

10.5. A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, de conduta dolosa, que resulte em prejuízo ao erário e/ou a terceiros, enriquecimento ilícito ou violação aos princípios da Administração Pública.

10.5.1. A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputadas aos que lhe derem causa.

10.6. Para a aplicação de quaisquer penalidades, serão observados os princípios da ampla defesa e do contraditório, bem como, as formalidades disciplinadas pela Lei nº 14.133/2021, especialmente Art. 157 e seguintes.

10.7. Realizada a notificação prévia à licitante ou Credenciada e observados o contraditório e a ampla defesa, será realizada a instrução processual com vistas a averiguar e evidenciar os dados necessários à tomada de decisão.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

10.8. As sanções serão precedidas de análise jurídica e aplicadas pelo Secretário Municipal da pasta interessada ou pelo Prefeito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

11.1. Constituirão motivos para extinção do presente Termo de Credenciamento, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I – não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II – desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III – alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV – decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V – caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI – razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante; e/ou

VII – não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

11.2. A extinção do Termo de Credenciamento poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.3. Para qualquer forma de extinção contratual, o Município Contratante deverá observar as disposições da Lei nº 14.133/2021.

11.4. Uma vez extinto o presente contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar à Contratada o pagamento de serviços corretamente executados.

11.5. Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do contrato, sujeitará a Contratada à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO:

12.1. As despesas decorrentes do presente Termo de Credenciamento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

Outros Serviços – PJ	Saldo Disponível
- Despesa: 12 / Projeto: 2004 / Classificação: 3.3.3.9.0.39.0.0.00.00.00 / Recurso: 1	R\$ 10.000,00
- Despesa: 63 / Projeto: 2016 / Classificação: 3.3.3.9.0.39.0.0.00.00.00 / Recurso: 20	R\$ 75.404,94
- Despesa: 89 / Projeto: 2021 / Classificação: 3.3.3.9.0.39.0.0.00.00.00 / Recurso: 40	R\$ 239.273,89
- Despesa: 13938 / Projeto: 2033 / Classificação: 3.3.3.9.0.39.0.0.00.00.00 / Recurso: 1	R\$ 25.333,98

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, III):

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e demais leis e princípios gerais dos Contratos.

14.2. Onde este Termo for omissos, prevalecerão os termos da Lei nº 14.133/2021 e alterações, reservando-se ainda ao Município de Paverama, sem que dessa sua decisão possa resultar, em qualquer caso, reclamação ou indenização por parte da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES:

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A Credenciada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do Termo de Credenciamento podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo, na forma do Art. 136, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO:

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no Art. 94, da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao Art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527/2011, c/c Art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto Federal nº 7.724/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1. A CREDENCIADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente Termo de Credenciamento, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

17.2. Todas as comunicações, relativas ao presente Termo serão consideradas como regularmente feitas se protocoladas no Protocolo do contratante através do endereço e-mail: administracao@paverama.rs.gov.br.

17.3. O presente Termo de Credenciamento obriga os contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

18.1. É competente o Foro da Comarca de Teutônia/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Termo de Credenciamento.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente Termo de Credenciamento e assinam eletronicamente para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Paverama/RS, 28 de julho de 2026

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE PAVERAMA
MICHELE CAROLINE DE VARGAS
PREFEITA MUNICIPAL

CREDENCIADA
RADIO ESTRELA FM LTDA
FERNANDO ANTONIO WEISS
RESPONSÁVEL LEGAL

TESTEMUNHAS:

CPF Nº _____._____._____ - ____

CPF Nº _____._____._____ - ____